SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 102/2013

ANO

2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

No

015/2013

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

AUTOR

EXECUTIVO



APROVAVYO

TRAMITAÇÃO

Liteanimiado as comissi	<i>7</i> es.				
☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ	A E REDAÇÃO				
☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE☑ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES					
				LTURA, LAZER E TURISMO	
			PLANEJAMENTO, USO,	OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO	O DO SOLO
Data: <u>13 / 03 / 13</u>		216/			
		1492			
	/	Presidente			
Discussão:					
	DUAS				
_ ortiox	70/10				
Processo de Votação:	_				
☐ SIMBÓLICA 🔀	NOMINAL SECRETA	•			
Quorum de Aprovação:					
Maioria SIMPLES	Maioria ABSOLUTA	2/3			
Deliberação:	X .				
1º DISCUSSÃO: 1경 / 영	/ 13 APROVAL	00 13 / 03 /13			
	REJEITAL	DO//			
2ª DISCUSSÃO: /	/ APROVAI	DO/			
		DO / /			
Ocorrências:					
	Urgência Especial: 1	3/02/13			
		1 1			
	Adiamento de Discussão:				
	Adiamento de Votação:				
	Retirada:				
Outras ocorrências:					

Data: 14 / 08/13

Autógrafo Nº 99/ 2013

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 99/2013 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 15/2013

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- **Art. 1º** 0 artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente SAAE Ambiental, compete:
- I planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;
- II lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
- III defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;
- IV estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;
- V atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;
- VI difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar, as queimadas nas proximidades dos mananciais, no âmbito de sua competência;
- VII exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e artigo 2° da Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA PRESIDENTE ISABEL ALVES YOSHIDA 1ª SECRETÁRIA

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953



Mensagem nº 096/2013

Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

A presente propositura visa à supressão de algumas competências que devem ser solidarias entre o município e o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, haja vista a inexistência de estrutura financeira e de pessoal desta autarquia, para viabilizar a implementação de todas as ações previstas na Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, rogamos o trâmite da matéria em regime de urgência, consoante previsão expressa contida no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, as manifestações de apreço e de especial consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

015/2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAAE Ambiental, compete:

- I planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;
- II lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
- III defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;
- IV estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;
- V atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;
- VI difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar, as queimadas nas proximidades dos mananciais, no âmbito de sua competência;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".





Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e artigo 2º da Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Armando Rossafa Garcia Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Éstado de São Paulo APROVADO em Sessão de

1 3 AGU 2013





CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 102/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №. 15/2013.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 102/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №. 15/2013.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

cuawanus

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI

Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

a) yereador RONALDO EUGÊNIO LIMA

Membro

a: finanças

Projeto de Liin:

No day what

presente, lei, lica o Senhor Prefeito autorizado a vincular o camo à presente suplementação.

arto 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

Prefeitura Municipal de/Santa Fé. do Sul, 26 de março de 1.968

JERONIMO DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

(Bruno Bechelli-Diretor da DEEP

EI № 919, de 15 de abril de 1.968

CRIA O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS e dá eutras pro-

JERONIMO DE PAULA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paule, no uso de suas atribuições legais,

Fiz SABER que a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decretou e élé sanciona e promulga a lei seguinte:

Artº 1º)-Fica criado, como entidade autárquica munielpal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTOS (S.A.A.E.) com perconalidade jurídica própria, sendo o fôro na cidade de Santa Fé do Sul, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Arto 22)-0 S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Mumicípio de Santa Fé do Sul, competindo-lhe com exclusividade:

- a)-Estudar, rojetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à constru ção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.
- b)-Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços.
- c)-Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotes, compatíveis com as leis em vigor.

Arto 30)-0 S.A.A.E. será administrado por um Diretor, pre que possível, engenheiro civil ou sanitarista nomeado pe-Prefetito Municipal.

§ 1º-Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a admicatração do S.A.A.E. com o D.O.S. (Departamento de Obras Sanita das da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas) ou com entidaca Públicas especializadas.

§ 22-Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo ante ir, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo a fora dele.

Artº 4º)=0 patrimônio inicial do S.A.A.E. será consti redo de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títules, mamaiais e outros valores prórpios do Município, atualmente desti cos, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Cámara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, alterado pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, compete:
- l planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;
- II lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
- III defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;
- IV estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;
- V atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e . saneamento básico;
- VI exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto e saneamento básico, compatíveis com leis gerais e específicas".
- Art. 2º A despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2009.

Antonio Carlos Favaleça Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Secretário de Administração

SANTA FE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, autarquia criada por meio da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a denominar-se "Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental".
- Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente SAAE Ambiental, compete:
- I planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;
- II promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;
- III lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
- IV defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;
- V estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;
- VI atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;
- VII desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;



VIII - promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

IX - organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;

 X – difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar e as queimadas nas proximidades dos mananciais;

XI - promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XII - fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

XIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 3° - O programa nº 118, constante nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.617, de 09 de setembro de 2009 (PPA) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.618, de 09 de setembro de 2009 (LDO), passa a vigorar conforme os respectivos anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.

Antonio Carlos Favaleca Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ropaldo da Silva Salvini Sedretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 15/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 13 de agosto de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI

Relator

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência